



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2021**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021**



Aos (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2021), pontualmente às 09h30min (horário local), reuniu-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção Pará, em sessão aberta, situada à Rua Walterloo Prudente, nº 253, 2º andar, sala 202 – Jardim Umuarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria número 716/2021-GPM de 25 de novembro de dois mil e vinte e um, composta pelos servidores municipais, Lenival Estevão Alves (**Presidente-CPL**), Ana Clara da Silva Melo (Membro-CPL) e Simone Nogueira da Silva (Membros-CPL), para resultado final das propostas, referente ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, REFERENTE AO PROCESSO N.º 59553.000816/2017-86 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA. PARA PAVIMENTAR AV. EVA TOMÉ DE SOUZA, SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, RUA NOVA PRATA, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, AV. BAHIA E AV. BENJAMIM CONSTANTE,** conforme última ata que consta dos autos. O Presidente relembrou que na data de 10 de novembro de 2021, pela manhã às 9:00horas, após a Habilitação das empresas licitantes, ocorreu as aberturas das propostas e, em seguida, após a análise das Propostas ofertadas pelas empresas, conforme mapa de apuração em 1º e 2º lugar. A Empresa classificada em 1º lugar: **OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 1.203.079,56 (Um milhão e duzentos e três mil e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** e a empresa classificada em 2º lugar: **JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou proposta no valor global de **R\$ 1.224.014,47 (Um milhão e duzentos e vinte e quatro mil e quatorze reais e quarenta e sete centavos)**; Ato contínuo, foi aberto vista ao engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana do Município, Sr. **WESLEY TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR CREA-97387053200**, para análise e emissão de parecer conclusivo acerca da conformidade da proposta com o estabelecido no projeto básico da licitação; Em 23/11/2021, por meio do PARECER TECNICO lavrado pelo engenheiro civil, o mesmo, manifestou-se da seguinte maneira, *in verbis*: “Segundo análise, verificou-se pontos divergentes da documentação apresentada pelas empresas concorrentes a este processo licitatório no que se trata a valores com sobrepreço, alterações nas quantidades de insumos dentro das composições, cronograma incompatível com o apresentado pela administração e cálculo de BDI com ausência de informações, além do fato de proposta não apresentar a devida referência de preços.” Registra a Comissão que todos os erros apresentados na proposta de preços da licitante são enquadrados como formais, uma vez que não houve prejuízo na análise do preço global, nem mesmo necessidade de inserção de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ademais a todos os licitantes que apresentaram erros formais fora concedida oportunidade para corrigir os



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



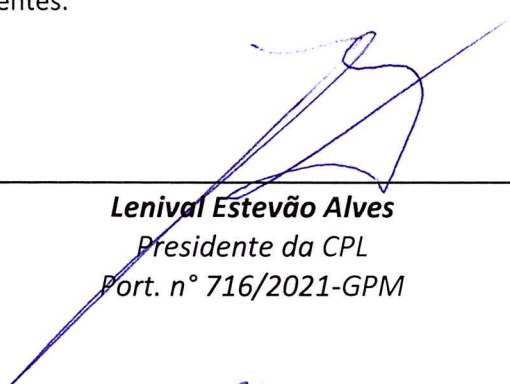
vícios. O presidente da CPL, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Com efeito, como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. *“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).”* Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto: *“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”* Com efeito, conforme minudencia o engenheiro civil, as inconsistências apresentadas na proposta de menor valor não constituem vício insanável passível de desclassificação. O Presidente da CPL, ainda pontuou que, a função precípua da Administração Pública a busca pela proposta mais vantajosa, nos termos da Lei: A licitação destina-se a “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º, caput). De tal maneira, em sendo os equívocos sanáveis e o valor da proposta mais vantajoso à Administração Pública, chegou a Comissão, por unanimidade, às seguintes deliberações: Em razão disso, com supedâneo na legislação em vigor e nas disposições Edilícias, e considerando a Análise técnica, a CPL abre diligência em 26/11/2021, para que a empresa **OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, faça seus esclarecimentos no que se trata a valores com sobrepreço, alterações nas quantidades de insumos dentro das composições, cronograma incompatível com o apresentado pela administração e cálculo de BDI com ausência de informações, além do fato de proposta não apresentar a devida referência de preços. Reforça-se que o esclarecimento acima elencado tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento da administração e licitante, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação. Ao exposto, solicitamos que essa empresa apresente **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a **correção** da referida planilha para os valores corretos. Após apresentação do solicitado em diligência pela Empresa **OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, conclui-se que a mesma apresentou todas as planilhas com todas as correções que lhe foram exigidas conforme o parecer anterior (no que se trata a valores com sobrepreço, alterações nas quantidades de insumos dentro das composições, cronograma incompatível com o

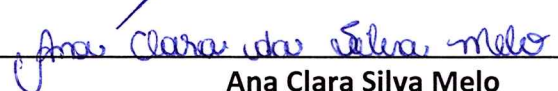


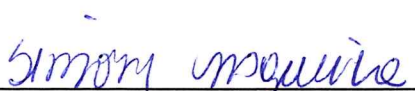
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentado pela administração e cálculo de BDI com ausência de informações, além do fato de proposta não apresentar a devida referência de preços); novo **Parecer Técnico**: “segundo análise, não verificou-se pontos divergentes da documentação apresentada pela empresa concorrente a este processo licitatório de acordo no que se trata a planilha orçamentária, cronograma, encargos sociais e composição de BDI.” Por isso, após essa verificação e constatado que a melhor proposta à Administração está sem vícios, e amparada no parecer da área técnica supratranscrito, à luz do disposto no Edital, privilegiados os princípios basilares que regem as licitações, a CPL – Comissão Permanente de Licitação, decidiu **DECLARAR** a proposta da licitante **OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, como a **VENCEDORA** do certame, por ter oferecido a melhor proposta, com valor configurando, Valor global **R\$ 1.203.079,38 (Um milhão e duzentos e três mil e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, à administração pública. Além disso, considerando o que dispõe o **artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93**, o presidente da CPL irá notificar a empresa e abrir prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso, caso queira, quem entender de direito. Informa também que transcorrido o prazo legal, o processo será encaminhado à Controladoria Interna que divulgará seu parecer e repassará, para homologação e contratação. Finalmente, dá por encerrada a reunião às 10h:10min, do dia 09/12/2021, eu, Simone Nogueira (**Simone Nogueira da Silva**), lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente e demais presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**Lenival Estevão Alves**  
Presidente da CPL  
Port. n° 716/2021-GPM

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Clara Silva Melo**  
(Membro-CPL)

  
\_\_\_\_\_  
**Simone Nogueira da Silva**  
(Membros-CPL)